

ATA DA 191ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (12.06.2018), às nove horas e vinte minutos (09h20min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 191ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, da advogada Mariana Tranches Ortiz e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 528, em 08/06/2018. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, as **Atas da 190ª Sessão Ordinária e 217ª Sessão Extraordinária**. Em seguida, observada a ordem de vacância e Critérios, foram declaradas vagas as seguintes Promotorias de Justiça de **3ª entrância**: 1) 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, pelo critério de Antiguidade; 2) 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; e 3) 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; de **2ª Entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade; 4) 1ª Promotoria de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiguidade; e de **1ª Entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento; e 4) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade. Na sequência, o Conselho Superior instalou a 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, e determinou a imediata abertura dos respectivos editais de concurso de remoção/promoção, observando que a 2ª Promotoria de Justiça de Colméia será provida pelo critério de Merecimento. Na oportunidade, o Conselheiro João Rodrigues alertou aos pretensos candidatos com interesse em concorrer às Promotorias de Justiça vagas de Araguaína, para que fiquem cientes da possibilidade de

redefinições das atribuições, vez que atualmente tramita proposta de mudança no Colégio de Procuradores de Justiça. Em seguida, consignou-se a chegada do Conselheiro Alcir Raineri ao plenário, às nove horas e trinta minutos (09h30min). Na sequência, foi referendado à unanimidade, o **Ato nº 043/2018** (E-doc nº 07010229181201811), que trata da Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 30 de maio de 2018. Dando seguimento, o Presidente José Omar inverteu a pauta objetivando apreciação do **item 38.2.27**, referente **Recurso em face de Arquivamento da Notícia de Fato Autos E-ext nº 2018.0000188**, em razão da presença da advogada Dra. Mariana Tranches Ortiz, representante do Banco Pan, que figura como parte interessada no feito. Após, a palavra foi concedida à advogada Mariana que pontuou que caso o voto do relator se incline no sentido de Remessa Imprópria, abriria mão de seu direito de sustentação oral. Com a palavra, o Relator Alcir Raineri adiantou que seu voto seria no sentido de remessa imprópria e fez leitura do voto assim ementado: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Apuração de prática de ilícito penal previsto no art. 312 e 168, § 1º, inciso III do Código Penal (peculato desvio e apropriação indébita) praticado por Secretários de Governo. RETORNO DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE A MATÉRIA CRIMINAL NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP – DEVENDO SER SEGUIDO O RITO TRAÇADO PELA LEGISLAÇÃO PENAL E, NO ÂMBITO DESTA INSTITUIÇÃO, AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DEMAIS NORMAS PERTINENTES. REMESSA POR IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Após breve debate, o voto restou acolhido, à unanimidade. Ato contínuo, foram referendadas, por unanimidade, as **Portarias nº 408, 409 e 434/2018** (itens 4 e 5), que designaram, para responderem cumulativamente, os Promotores de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, pela 6ª Procuradoria de Justiça (E-doc's no 07010228141201852 e 07010228155201876), e o Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, junto à 2ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010229149201836), respectivamente, em virtude de afastamento legal de seus titulares. Prosseguindo, passou-se a apreciação do **Procedimento Administrativo nº 2018/5950**, que trata de requerimento de autorização para residir fora da Comarca, formulado pela Promotora de Justiça Luma Gomides de Souza. Com a palavra, o Presidente José Omar,

considerando o parecer da Corregedoria-Geral e que a interessada atende aos requisitos legais, manifestou-se pela aprovação, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Dando prosseguimento, foram apreciados os **Autos CSMP nº 015/2017**, que figuram como interessados os Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio e Octahydes Ballan Júnior, de relatoria do Conselheiro Marco Antonio, com vista concedida da 188ª Sessão Ordinária, ao Conselheiro José Demóstenes, tratando de requerimento de regra de transição decorrente de edição da Resolução CSMP nº 003/2017. Antes de apreciar os autos acima, o Secretário José Demóstenes, trouxe em mesa Requerimento, formulado pelos Promotores de Justiça Moacir Camargo de Oliveira e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, peticionando suspensão da apreciação de itens 7, 23 e 25 constantes da pauta da 191ª Sessão Ordinária, que poderiam gerar reflexos no concurso de Promoção à 9ª Procuradoria de Justiça. Debatida a matéria, o Requerimento restou indeferido, por unanimidade, com base no fato de que a concessão de pontos, dependerá de análise do Órgão correicional, e, cuja decisão é passível de impugnação, em prazo previsto na Resolução CSMP nº 001/2012. Retomando a análise do **item 7**, o Conselheiro José Demóstenes apresentou, na íntegra, seu voto-vista divergente, com ementa assim transcrita: “REQUERIMENTO CONJUNTO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO ADQUIRIDO À PONTUAÇÃO FICTA AOS POSTULANTES DE FUTURA REMOÇÃO/PROMOÇÃO QUE OCUPAVAM OS CARGOS EXCEPCIONADOS NA RESOLUÇÃO 001/2012 POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO 003/2017. IMPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO.”. Após leitura do voto, passou-se aos debates. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manteve seu voto anterior, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Alcir Raineri. O Conselheiro João Rodrigues, se posicionou pela manutenção da regra atual, não se aplicando a regra de transição, acompanhando o voto divergente proferido pelo Conselheiro José Demóstenes. Diante do empate ocorrido, o Presidente do Conselho José Omar proferiu o voto de desempate, acompanhando o voto divergente exarado pelo Conselheiro José Demóstenes. Requerimento indeferido por maioria de votos. Após, o Conselheiro José Demóstenes, na condição de relator, retirou de julgamento os **Autos CSMP nº 007/2018**, se comprometendo a trazê-lo na próxima sessão. Ato contínuo, o Conselheiro Alcir Raineri retirou de julgamento, visando melhor análise da matéria, os **Autos CSMP nº 008/2018**, de sua relatoria. Prosseguindo, o Secretário trouxe à apreciação os **itens 10 e 11**,

alusivos aos requerimentos formulados, respectivamente, pelos Promotores de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e André Ricardo Fonseca de Carvalho, tratando de **propostas de alteração da Resolução CSMP nº 001/2012**, cujos pleitos haviam sido anteriormente retirados de pauta, a pedido do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, com o intuito de oportunizar a manifestação dos demais colegas. Informou que não houve nenhuma manifestação por parte dos interessados, razão pela qual, os itens retornaram à pauta. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineiri, relator dos **Autos CSMP nº 016/2017** (item 10), proferiu a leitura de seu voto, com parte conclusiva reproduzida a seguir: *“(...) Logo, suprimir o parágrafo terceiro seria fugir do princípio da igualdade, que pressupõe que os colocados em situações diferentes sejam tratados de forma desigual, ou seja, dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Portanto, não vejo nenhuma desigualdade no disposto parágrafo 3º do artigo 12 da Resolução nº 01/2012, pelo contrário, tenta igualar os desiguais. Ante o exposto, manifesto no sentido de manter o disposto no parágrafo 3º do artigo 12 da Resolução nº 01/2012. É como voto, respeitosamente, submetendo o entendimento aqui esposado ao crivo dos meus Ilustres Pares.”*. Voto acolhido, por unanimidade. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues, apresentou os **Autos CSMP nº 001/2018** (item 11), procedendo a leitura de seu voto, com ementa assim transcrita: “RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – PRODUTIVIDADE – PEDIDO DE ALTERAÇÃO NORMATIVA PARA CONSIDERAR A MESMA PRODUTIVIDADE DURANTE TODO O ANO EM QUE O MEMBRO IRÁ CONCORRER, AFERIDA NO PERÍODO DE DOZE MESES DO ANO ANTERIOR À INSCRIÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO – INVIABILIDADE – DESCARACTERIZAÇÃO DA FINALIDADE DA PRODUTIVIDADE – PEDIDO INDEFERIDO”. O voto foi acolhido, por unanimidade. Na sequência, o Presidente José Omar apresentou os **Autos CSMP nº 160/2014** (item 12), que trata de pedido de Controle Administrativo com pleito de liminar para suspensão da publicação de editais de movimentação na carreira, formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Com a palavra, o Relator José Omar proferiu a leitura, na íntegra, de seu voto, com a seguinte parte conclusiva: *“(...) De fato, desde a instauração do feito até o presente momento, as normativas em evidência sofreram diversas mudanças, impulsionadas, tanto pelo CNMP, como pelo próprio Conselho Superior do Ministério Público. Para além do mais, o*

próprio Promotor de Justiça interessado manifestou externando seu desinteresse na tramitação da matéria e o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito. Ante o exposto, procedo a devolução dos autos à origem, ao Conselho deste Ministério Público, e promovo o arquivamento dos presentes autos, ante a ausência de providências a serem adotadas.”. O voto foi acolhido, à unanimidade. Ato contínuo, foi dado por conhecido o **item 13**, apresentado pelo Corregedor-Geral João Rodrigues, que trata dos **Relatórios de Inspeção** realizada nas Promotorias de Justiça de Porto Nacional, Ponte Alta, Novo Acordo, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins e Itaguatins. Dando seguimento, foram conhecidos, em bloco, os **itens 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da pauta**, que tratam dos E-docs nº 07010225482201876, 07010224074201813, 07010225273201822, 07010225283201868, 07010225285201857 e 07010228435201884, por meio dos quais os Promotores de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Thiago Ribeiro Franco Vilela, Octahydes Ballan Júnior, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Cynthia Assis de Paula e Luiz Francisco de Oliveira, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam justificativas e/ou documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Logo depois, foi dado por conhecido, o **item 20** (E-doc nº 07010223095201811), acerca de **inventário das 6ª e 9ª Promotorias de Justiça de Araguaína, bem como da Promotoria de Justiça de Wanderlândia**, encaminhado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Dando prosseguimento, foram aprovados, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, os Projetos Pedagógicos desenvolvidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – **CESAF**, constantes dos **itens 21 e 22** da pauta, remetidos pelos E-doc's nº 007010224115201855 e 07010224211201811, respectivamente: “Oficina: Atuação do Ministério Público Eleições nas Eleições” e “Oficina - Solidariedade institucional para garantia de segurança dos alimentos”. Logo em seguida, o Secretário apresentou o **item 23 de pauta** (E-doc nº 07010227933201818), no qual o Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, encaminha, para referendo do Conselho Superior, as Portarias nº 095/2011, 278/2011, 390/2011, 038/2013, 939/2013, 727/2015, 160/2016 e 159/2016, referente às designações realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, “a”, da Resolução CSMP nº 001/2012. Após breve debate, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pela remessa da documentação à Corregedoria-Geral para análise

prevista na Resolução CSMP nº 001/2012. Dando seguimento, passou-se à apreciação do **item 24** (E-doc nº 07010228974201813), no qual o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, encaminha a Portaria nº 546/2015, de designação realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, para fins de referendo do Conselho Superior. Na ocasião, o Conselho Superior deliberou, por unanimidade, assim como no item 23, pela remessa do requerimento à Corregedoria-Geral. Na sequência, o Corregedor-Geral informou que, o **item 25**, que trata do **Pedido de Providência de Classe II nº 25/2018**, contendo **requerimento de averbação de pontuação** em prontuário individual, formulado pelos Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, Rodrigo Alves Barcellos e Alzemiro Wilson Peres Freitas, difere dos itens 23 e 24 da pauta, por se enquadrar na modalidade Aprimoramento Institucional, porém nada impede que seja dado o mesmo tratamento, encaminhando-o à Corregedoria-Geral para análise e decisão quanto ao aspecto meritório. Sugestão acatada, à unanimidade. Continuando, foram conhecidos, em bloco, os **itens 26 ao 37 da pauta**, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues apresentou aos pares, **proposta de criação de um Plenário Virtual** junto ao Conselho Superior, com o objetivo de dinamizar o julgamento de feitos. Visando melhor análise da matéria, o Presidente José Omar, se manifestou no sentido de se retomar a discussão, quando do retorno da Sessão no turno vespertino. Dando seguimento, foi apresentado, em mãos, pelo Secretário José Demóstenes, **Expedientes** (E-doc's nº 07010229288201861 e 07010228578201896), remetidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, os eventos: “Oficina – Atuação Extrajudicial e Judicial do Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente” e “III Encontro Estadual do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos”. Aprovado à unanimidade. Às onze horas e quarenta minutos (11h40min) a sessão foi suspensa, com continuidade prevista para o período vespertino. Às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40min), foi dada **continuidade** à sessão, com a composição inicial. Reiniciando os trabalhos, o Secretário José Demóstenes alertou aos pares a necessidade do retomar a apreciação dos **itens 23 e**

24 de pauta, uma vez que não foram referendados pelo Colegiado. Por unanimidade, restaram referendas as Portarias nº 095/2011, 278/2011, 390/2011, 038/2013, 939/2013, 727/2015, 160/2016 e 159/2016, de designações do Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, bem como a Portaria nº 546/2015, de designação do Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, permanecendo a decisão do encaminhamento à Corregedoria-Geral, para fins do disposto no art. no art. 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012. Com a palavra, o Presidente José Omar apresentou aos demais Conselheiros, estudo acerca **da Proposta de criação de Plenário Virtual**, cuja discussão havia se iniciado pela manhã. Após, procedeu a leitura do teor do estudo, determinando o encaminhamento à Secretaria do Conselho Superior e ao Setor de Tecnologia da Informação, visando concretização da proposta. Após, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos apresentados pelo Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: 1) **Autos CSMP nº 531/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 236/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para verificar existência e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Miracema do Tocantins. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU A REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAQUELE CONSELHO E ADEQUAÇÕES QUANTO À REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 014/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.21.0062. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR FALTA DE VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CAPITAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA ANTERIORMENTE EM PROCEDIMENTO SEMELHANTE, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004409-65.2014.827.2729. TODOS OS ALUNOS MENCIONADOS NA NOTICIA DE FATO FORAM DEVIDAMENTE ALOCADOS NAS SUAS RESPECTIVAS SÉRIES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 029/2018** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “ESPAÇO VERDANT” EM GURUPI. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO MUNICÍPIO. FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO MOMENTO DO EVENTO CONSTATANDO AUSÊNCIA DE PROPAGAÇÃO DE SOM OU RUÍDO AUDÍVEIS PARA O EXTERIOR DO PRÉDIO - CESSADOS OS MOTIVOS DA RECLAMAÇÃO – ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO DE ACORDO COM AS NORMAS MUNICIPAIS. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 034/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTE MENOR DE IDADE, TRABALHADOR E PAI DE FAMÍLIA NO ENSINO MÉDIO NO PERÍODO NOTURNO EM TOCANTINÓPOLIS-TO. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PROVIDENCIOU A MATRÍCULA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 060/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/12898 (2013.6.29.27.0197). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO MÉDICA. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri declarou-se impedido de votar nos autos cuja decisão tenha sido proferida pela Promotora de Justiça Maria Roseli de Almeida Pery, face impedimento legal. Após, o voto restou, acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 104/2018** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11827 (2013.6.29.27.0183). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. NECESSÁRIA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO ANÔNIMO ATRAVÉS DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS

DILIGÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO, TRANSCORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, DESNECESSÁRIA REMESSA AO COLEGIADO, PORQUANTO, NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 109/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/24562 (2013.6.29.27.0555). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR EVENTUAL FALTA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS NO PRONTO ATENDIMENTO NORTE DA CAPITAL. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 114/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/9502 (2014.6.29.27.0346). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. NECESSÁRIA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO ANÔNIMO ATRAVÉS DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS DILIGÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO, TRANSCORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, DESNECESSÁRIA REMESSA AO COLEGIADO, PORQUANTO, NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 160/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 204/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR INADEQUAÇÕES NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ÀS EQUIPES DO SAMU DE PALMAS. EM AUDIÊNCIA NO GABINETE DA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, O REPRESENTANTE DA SESAU INFORMOU QUE A RECOMENDAÇÃO DO DENASUS FOI ATENDIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 176/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAR AS NÃO CONFORMIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 191/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/9197 (2013.6.29.27.0116). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO – MATERIAL RELATIVO AO “DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL NOS ESTADOS BRASILEIROS”, ENCAMINHADO À 27ª PJ PELA ASSOCIAÇÃO DOS FALCÊMICOS DO TOCANTINS - AFETO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 722/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.22.0221. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Ato de improbidade administrativa decorrente do pagamento de notas fiscais em duplicidade emitidas pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, no período de 2015 a 2016. VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) **Autos CSMP nº 125/2012** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar impacto ambiental causado pela implementação do projeto de silvicultura, pela empresa Braxcel Florestal S/A (antiga GMR Florestal S/A), município de Paranã. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REQUISITADAS JUNTO

AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES DEMONSTRARAM QUE TAL EMPREENDIMENTO FORA ABANDONADO ANTES MESMO DA SUA EXECUÇÃO. NÃO COMPROVADO REGISTRO DE DANO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 126/2012** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2011. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2011. Apurar eventual omissão da ENERPEIXE S/A, quanto ao cumprimento do Projeto Básico Ambiental dentro do município de Paranã. I- A ÁREA DO NÚCLEO URBANO DE PARANÃ SITUADA ACIMA DA COTA ALTIMÉTRICA 270,10m, NÃO APRESENTA RISCOS ÀS MORADIAS – DESNECESSÁRIO NOVO LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO PARA FINS INDENIZATÓRIOS. II- AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS PELOS OLEIROS NA DEFESA DOS INTERESSES QUE ENTENDERAM LESADOS - NÃO CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUÍ-LOS NESSE PAPEL, JUDICIALIZANDO AS MESMAS QUESTÕES, SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA. III- IMPRESCINDÍVEL QUE A ENERPEIXE, EMPRESA RESPONSÁVEL PELA AHE-PEIXE- ANGICAL, LEVE A EFEITO MEDIDAS CONCRETAS E EFETIVAS PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O SUBPROGRAMA 02 DO PROGRAMA BÁSICO 18, CONSTRUINDO A PISTA DE CORRIDA E A INFRAESTRUTURA DE APOIO, TAIS COMO ESTACIONAMENTOS, QUIOSQUES, SANITÁRIOS E ACESSO AO RESERVATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, nos moldes do inciso II do § 5º, artigo 21 da Resolução CSMP/TO nº 003/2008". Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 176/2016** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.28.0029 (2010/4046). **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 029/2010. Apurar irregularidade na suposta concessão de Alvará de funcionamento de uma madeireira em área residencial, na capital Palmas. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO – AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – ILEGALIDADE - NOTIFICAÇÕES DA PREFEITURA AO PROPRIETÁRIO – REITERAÇÃO DA VISTORIA CONSTATANDO QUE A MADEIREIRA NÃO MAIS SE ENCONTRA EM FUNCIONAMENTO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 191/2016** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 23/2013 – Apurar eventual descumprimento na execução de Tratamento Fora de Domicílio – NÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA EM PACIENTES DE GURUPI INCLUÍDOS NO TFD REFERENCIADO NA CAPITAL PALMAS – APÓS EXAUSTIVA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM GURUPI, A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 328/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 249/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 249/15 (recebida como PP em razão de diligências realizadas na apuração dos fatos) APURAR EVENTUAL AUMENTO ABUSIVO DA TAXA DE ESGOTO PELA CONCESSIONÁRIA ODEBRECHT SANEATINS - NOTIFICAÇÃO DA SANEATINS E AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO – ATR – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMPROVA LEGALIDADE DA COBRANÇA - INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO CONSUMIDOR NÃO CONFIRMADAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 359/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 46/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS NO MUNICÍPIO DE DUERÉ – CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS PELO MUNICÍPIO DE DUERÉ ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE, EM QUE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CONTAP CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. REGULARIDADE NAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL À HABILITAÇÃO NÃO SE VERIFICA QUAISQUER PECHA DE ILEGALIDADE OU CONTRARIEDADE À LEI DE LICITAÇÃO OU MESMO À RESOLUÇÃO N.1093/05 DO TCE-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 356/2017** –

Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 001/2007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de serviços contábeis pela Câmara Municipal de Formoso do Araguaia. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DECURSO DO PRAZO DE MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DA NOTÍCIA INAUGURAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 368/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS. APÓS A INSTAURAÇÃO DO ICP, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELABOROU O PLANO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO. EXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 403/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 15/2010 (2010/4049). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL - Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente da ilegalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 249/2006 e, conseqüentemente, o Contrato nº 013/2006 – DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE SE APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS VÍCIOS QUE POSSAM MACULAR O REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – NÃO CONFIGURADO DOLO NA CONDOTA DO INVESTIGADO – INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 438/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 061/2014 (2014/14037). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, Matrícula nº 32.204. EVENTUAL

PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL NÃO ESCLARECIDO. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 448/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia da Fato nº 009/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. INAUGURADA VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. O ARTIGO 211, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE QUE A ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DOS MUNICÍPIOS É NO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL. INEXISTÊNCIA DE LEI OU REPASSE DO GOVERNO FEDERAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 473/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SUPOSTA FALTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NAS ESCALAS DE CIRURGIA VASCULAR DO HRA - HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. REORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS E PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NA FORMA PRETENDIDA PELOS MÉDICOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 488/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para tratar de suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças no município de Pau D’Arco - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E ADOTADAS PROVIDÊNCIAS. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SUPERADA. FAMÍLIA REGULARMENTE ACOMPANHADA PELO CRAS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 518/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 263/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa, município de Miracema - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E ADOTADAS PROVIDÊNCIAS. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SUPERADA. FILHO DA PESSOA IDOSA PASSOU A DAR ASSISTÊNCIA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 528/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 269/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO) INSTAURADO PARA APURAR ATRASO NO PAGAMENTO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA. ATRASO DE UM DIA OCORRIDO EM DUAS COMPETÊNCIAS E JUSTIFICADO PELA DEFASAGEM DO CUSTO ALUNO E DAS OSCILAÇÕES DOS VALORES DOS REPASSES ORIUNDOS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 656/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade no fornecimento de água do Município de Silvanópolis-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O FORNECIMENTO FOI REGULARIZADO, BEM COMO FORAM ADOTADAS MEDIDAS PARA MELHORAR A QUALIDADE DA ÁGUA OFERTADA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL INTEGRALMENTE ACOLHIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 661/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 005/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual ato de improbidade decorrente de irregularidade na prestação de contas do Município de Sítio Novo do Tocantins, exercício 2012. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE QUE OS APONTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

TOCANTINS DESTACARAM IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS BASEADAS EM IRREGULARIDADES SANÁVEIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 666/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 009/2005. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar a prática de desmatamento ilegal na fazenda “Porto Real”, situada no município de Ponte Alta do Tocantins. RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEVASTADA A PARTIR DE TAC FIRMADO ENTRE O PROPRIETÁRIO E O IBAMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 671/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2176/2004. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente do afastamento ilegal de servidor pelo ex-prefeito de Mateiros-TO, exercício de 2004. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO APTO A ENSEJAR AÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 691/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade decorrente da ausência de prestação de contas do Convênio nº 089/2006, firmado entre o Município de Cristalândia e o Estado do Tocantins. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE QUE O DERTINS EFETUOU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INDUZ, POR SI SÓ, AO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 696/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 035/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta negativa de

realização de exames pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO. APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OS EXAMES FORAM DISPONIBILIZADOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 005/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013.7.29.21.0010. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE REALIZAR FISCALIZAÇÃO NA "CASA DE ACOLHIDA". MATÉRIA JUDICIALIZADA ANTERIORMENTE EM PROCEDIMENTO SEMELHANTE, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5003308-78.2009.8272729 – CONTINÊNCIA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 010/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0022. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA AVERIGUAR O MOTIVO PELO QUAL A ESCOLA MUNICIPAL OLGA BENÁRIO FOI RETIRADA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL. MUDANÇA DE FUNCIONAMENTO JUSTIFICADA EM RAZÃO DA ESTRUTURA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 020/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SUPOSTA CARGA HORÁRIA EXCESSIVA DE MÉDICOS DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÇU. REORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 135/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2016. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LINHA INTERMUNICIPAL DE ÔNIBUS LIGANDO AS CIDADES DE IPUEIRAS/PORTO NACIONAL PELA EMPRESA EXPRESSO VITÓRIA. EMPRESA QUE

NÃO DETÉM A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NÃO PODE SER COMPELIDA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM REGULARIDADE E EFICIÊNCIA. NÃO EXISTE NENHUMA EMPRESA REALIZANDO O SERVIÇO, SEJA DE FORMA REGULAR OU CLANDESTINA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 495/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 023/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Apurar supostas irregularidades na balsa, em São Salvador do Tocantins, de responsabilidade da Companhia Energética de São Salvador (CESS), no que concerne a fragilidade de material que impossibilita realizar com segurança a travessia de caminhões. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA APURAR IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA BALSA DE TRAVESSIA DO RIO TOCANTINS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. A seguir, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, a saber: 1) **Autos CSMP nº 538/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – REABERTURA DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO – ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 558/2017** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2015.2.29.22.0114. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PREFEITO DE PALMAS – SUPOSTA AUSÊNCIA DE RESPOSTAS A REQUERIMENTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto

acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 578/2017** – Interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NOTÍCIA DA PRÁTICA DE TORTURA E AUTO MUTILAÇÃO DE DETENTOS – PROPOSITURA DAS AÇÕES CABÍVEIS – ESGOTADO O OBJETO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 702/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 054/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – FISCAL AMBIENTAL DO NATURATINS E ASSESSOR POLÍTICO II DO MUNICÍPIO DE GURUPI - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – ATENDIMENTO - ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 741/2017** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – RUÍNAS DO PARQUE CIMBA - PATRIMÔNIO HISTÓRICO/CULTURAL - ESTRUTURAS DESGASTADAS - RISCOS AOS VISITANTES – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 769/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 064/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – AJUIZAMENTO DE AÇÕES COLETIVAS EM PARCERIA COM O MPF – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 787/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 315/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS RESIDENTE NA ZONA RURAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA

DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 789/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 303/2016. Parte conclusiva do Despacho: “(...) Assim sendo, deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 12 da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 827/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM BASE NO PARECER PRÉVIO 225/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 - PRESCRIÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 830/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA CÂMARA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 835/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 039/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DA DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA EM DISPONIBILIZAR TRATAMENTO – FALECIMENTO DO PACIENTE – PERDA DO OBJETO – REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DELITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 836/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de

Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 002/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 850/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 009/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SUPOSTA NEGATIVA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AOS FISCAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PELOS MUNICÍPIOS DE SILVANÓPOLIS E PORTO NACIONAL - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 852/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2015.6.29.23.0450. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – APURAR PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO RESIDENCIAL MONTE CARLO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 862/2017** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016/1989 (2016.6.29.28.0064). **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, SR. OSÉIAS LUIZ UMBELINO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) **Autos CSMP nº 188/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0101. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 101/2015. Apurar eventual sobreposição de horário decorrente da alteração feita pela Agência Tocantinense de Regulação em desconformidade com a decisão judicial prolatada nos autos

da ACP nº 032972-69.2014.827.2729. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS COMPROVA QUE A ATR ACRESCENTOU A EMPRESA CAPITAL TUR, NO ITINERÁRIO PORTO NACIONAL/ PALMAS, ANTES DA DECISÃO JUDICIAL. E OS VALORES DAS TARIFAS, COBRADOS PELA REFERIDA EMPRESA, ESTÃO DENTRO DAS NORMAS DA ATR – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ECONÔMICO ÀS OUTRAS EMPRESAS E IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 198/2016** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2015 – MEIO AMBIENTE – APURAR DENÚNCIA DE PRÁTICA DE CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES E PESCA PREDATÓRIA NAS FAZENDAS “SANTA ANA” E “SANTIAGO”, LOCALIZADAS EM NOVA OLINDA- TO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA 2º CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - VISTORIA MINUCIOSA REALIZADA POR DUAS VEZES NO LOCAL NÃO IDENTIFICOU QUAISQUER RESQUÍCIOS DE ANIMAIS SILVESTRES OU PESCADOS – DESNECESSÁRIOS NOVOS ATOS INVESTIGATÓRIOS – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 296/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0029. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2015.2.29.22.0029. Apurar denúncia de inclusão de três servidoras em promoções funcionais, supostamente ilegais, realizadas pelas Secretarias Estaduais da Administração e da Segurança Pública. PROGRESSÃO FUNCIONAL EIVADA DE ILEGALIDADE – ANULAÇÃO – PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DO ESTADO - COMPROVADO NOS AUTOS QUE A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO ANULOU AS PORTARIAS QUE EFETUARAM AS PROMOÇÕES FUNCIONAIS DAS SERVIDORAS – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE EFEITOS FINANCEIROS EM RELAÇÃO A UMA DAS SERVIDORAS – E QUANTO AS OUTRAS DUAS, CABE À SECAD A COBRANÇA DO PERÍODO EM QUE PROVERAM FINANCEIRAMENTE DAS PROMOÇÕES - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº**

325/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 017/2015 - apurar irregularidades no funcionamento da empresa Biotec e eventual inobservância de normas técnicas para recolhimento do lixo hospitalar da Fundação Unirg. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS SATISFATÓRIAS i) FALTA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª PJ DE GURUPI PARA EVENTUAL DEMANDA A SER AJUIZADA EM DESFAVOR DA EMPRESA RÉ COM SEDE EM PARAÍSO DO TOCANTINS - RECONHECE-SE A COMPETÊNCIA DO FORO DA SEDE DA EMPRESA RÉ PARA PROCESSAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 53 DO CPC QUE DISPÕE “É COMPETENTE O FORO: (...) III - DO LUGAR: A) ONDE ESTÁ A SEDE, PARA A AÇÃO EM QUE FOR RÉ PESSOA JURÍDICA” - EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE NO CONTRATO FIRMADO PELA FUNDAÇÃO UNIRG COM A EMPRESA BIOTEC VEM SENDO INVESTIGADO NO ICP nº 042/15, instaurado pela 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi – REMETIDO CÓPIA DOS AUTOS À 4ª PJ DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 340/2016** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 031-2015. Apurar suposta irregularidade na instalação da Estação de Tratamento de Esgoto na Localidade Barra da Grota – Araguaína. - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO ao empreendedor ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS e NATURATINS - RELATÓRIO DE VISTORIA EMITIDO PELO CAOMA – RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA AO NATURATINS E À ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS – DESISTÊNCIA EM CONTINUAR COM EMPREENDIMENTO - A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NAS IMEDIAÇÕES DO SETOR BARRA DA GROTA NÃO SERÁ MAIS EXECUTADA - SUPERADO O OBJETO QUE SE PRETENDEU APURAR QUANDO DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 356/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 003/2015: Apurar irregularidades na prestação de serviço público de saúde no Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares, em Formoso do Araguaia – APÓS VÁRIAS TRATATIVAS

COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL RESTOU FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ENGLOBANDO TODO O OBJETO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ÓBICE À PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AO MESMO TEMPO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, GARANTIA DO CONSEQUENTE AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS. ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 737/2016** – Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Declínio de atribuição da Notícia de Fato nº 1.36.000.000121/2017-08, originada do Inquérito Civil Público nº 058/2016, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. **Despacho:** “Tendo em vista a devolução dos autos, acima epigrafados, pelo Ministério Público Federal, conforme Declínio de Atribuição, às fls. 1323, homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate a Corrupção, da Relatoria da Sub-Procuradora-Geral da República, ante a ausência de interesse da União, uma vez que não houve, no período alegado, a complementação de verbas federais na composição do FUNDEB relativo ao Estado do Tocantins, tampouco ao município de Monte Santo, conforme demonstrado às fls. 1307/1313, DETERMINO à Secretaria do Conselho que proceda o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem para providências necessárias no que concerne ao prosseguimento do presente feito”. Debatida a matéria, o Relator refluíu de seu posicionamento, tendo o Conselho Superior deliberado pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República, para que seja dirimido o conflito de atribuição. 8) **Autos CSMP nº 740/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2016. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23 DA 8.429/92 — TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR PÚBLICO HÁ MAIS DE CINCO ANOS – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE OCORRA A DEVOLUÇÃO DO QUE FOI PAGO PELO ERÁRIO AOS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO - VEDAÇÃO DO TRABALHO GRATUITO – VEZ QUE HOUVE DA PARTE DO SERVIDOR A CONTRAPARTIDA LABORAL - IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOS TERMOS DO ART. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo

21, caput da Res. 03/2008/CSMP/TO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 149/2017** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventuais irregularidades nas operações e estrutura da Vigilância Sanitária do Município de Porto Nacional (VISA-PN). REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. TROCA DE SEDE DA VISA-PN. POSSE DE SERVIDORES CONCURSADOS. MELHORIA DOS MOBILIÁRIOS. ORGANIZAÇÃO DE PRAXES. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. INSTITUIÇÃO DE NOVO CÓDIGO SANITÁRIO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 266/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 009/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para apurar denúncias de ocupação irregular de Área de Preservação Permanente, do Córrego Sussuapara, Bairro Universitário, naquele Município. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS SUFICIENTES PARA ESCLARECER OS FATOS. DESOCUPAÇÃO DA REFERIDA ÁREA DISCUTIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 291/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 060/2014 (2014/14036). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 296/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 047/2014 (2014/12172). **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 301/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2014 (2014/11254). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 306/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 032/2014 (2014/11560). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº**

311/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar morosidade do poder público em providenciar tratamento de saúde para paciente. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESULTOU NA SOLUÇÃO DA DEMANDA, NÃO HAVENDO NENHUMA IRREGULARIDADE OU ILICITUDE PRATICADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE QUALQUER OUTRA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 316/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 040/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040/2016, instaurado com vista a garantir o tratamento necessário à desintoxicação de adolescente, em razão de uso de drogas. PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA A PEDIDO. PROVIDÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL SOLICITANDO À GENITORA LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO, ATESTANDO A NECESSIDADE DO TRATAMENTO - conforme art. 6º da Lei 10.216/2011 - PROVA NÃO SUPRIDA PELA FAMÍLIA. AO FINAL, RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS QUE O ADOLESCENTE TEVE MELHORA EM SEU COMPORTAMENTO, DISPENSA DA INTERNAÇÃO PELA GENITORA. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 321/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2011 (2011/3360). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia de eventuais irregularidades, praticadas pelo DETRAN, no serviço de emissão de Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV dispensando a vistoria nos casos em que a lei exige procedimento de Certificação de Segurança Veicular - CRV. NÃO APRESENTADO NENHUM ELEMENTO CONCRETO QUE CONFIGURASSE O ILÍCITO APONTADO. AUSÊNCIA DE ATO IMPROBO OU DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 326/2017** -

Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 011/2010. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - possível nepotismo na Agência de Vigilância Sanitária de Araguaína, bem como incompatibilidade de carga horária. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE – ANO 2010 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO HÁ REGISTRO DE DANO AO ERÁRIO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 331/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 185/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar falta do medicamento Sacarato de Hidróxido de Ferro EV na Assistência Farmacêutica do Estado. ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU A SOLUÇÃO DA DEMANDA, NÃO HAVENDO MAIS NENHUMA IRREGULARIDADE OU ILICITUDE PRATICADA QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE QUALQUER OUTRA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 336/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 061/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar possível omissão da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Assistência Farmacêutica, em disponibilizar o medicamento Lucentis 2.23,3 à paciente, bem como a adoção de providências para a solução da demanda e a incorporação de tecnologia com relação ao medicamento, por parte da Comissão de Incorporação de Tecnologia - CONITEC. ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU A SOLUÇÃO DA DEMANDA, NÃO HAVENDO MAIS NENHUMA IRREGULARIDADE OU ILICITUDE PRATICADA QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE QUALQUER OUTRA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 341/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - apurar suposta negligência médica consistente na prescrição de medicação trocada/errada à menor internada no Hospital Materno Infantil de Gurupi-TO,

fato que teria ocasionado seu óbito. A DEMANDA INICIAL DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA FOI REPASSADA ÀS INSTÂNCIAS DISCIPLINARES, QUE INSTAURARAM PROCEDIMENTOS PARA APURAR A ATUAÇÃO DO MÉDICO/SERVIDOR. QUANTO À APURAÇÃO RELACIONADA AO ÓBITO DA REFERIDA CRIANÇA, É OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. O PROCEDIMENTO LIMITOU-SE A CONCITAR AS INSTÂNCIAS DISCIPLINARES DA SESAU E DO CRM. NADA OBSTANTE, EVENTUAL FALTA MÉDICA NÃO JUSTIFICA, POR HORA, O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 353/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo em face do Indeferimento da Notícia de Fato nº 66/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2016. RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - Previsão normativa contida no art. 12, *caput*, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO - ALEGAÇÃO DA RECLAMANTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR QUE O MUNICÍPIO TENHA SE OMITIDO EM PRESTAR A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA À MENOR EM QUESTÃO - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 365/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 059/2014 (2014/14035). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 37.174. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 375/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2014 (2014/4384). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE ABERTURA Nº 003/14 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL 1ª CLASSE. REQUISITOS DE ESCOLARIDADE ESTABELECIDOS DE ACORDO COM O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (1.545/2004, ALTERADA PELA LEI Nº 2.808/2013) – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 383/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 056/2014 (2014/14032). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 393/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 058/2014 (2014/14034). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 32.612. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 27) **Autos CSMP nº 410/2017** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 184/2014 (2014/23483). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para

apurar referência dos pacientes que necessitam de procedimento denominado Litotripsia. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM ANDAMENTO, CUJO OBJETO ABRANGE A MATÉRIA DO PRESENTE FEITO - NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO, PELO CONSELHO SUPERIOR, SOBRE MATÉRIA QUE RESULTOU NA PROPOSITURA DE ACP - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS MESMOS À ORIGEM - ART. 21, *CAPUT*, DA RES. N° 003/2008 E SÚMULA N° 005/2013, CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 28) **Autos CSMP nº 420/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 110/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado com o fim de recomendar aos titulares de órgãos públicos dos municípios de Pedro Afonso – TO, Tupirama – TO, Bom Jesus do Tocantins e Santa Maria do Tocantins que se abstenham de fazer uso particular de veículo público. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACOLHIDA PELOS GESTORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) **Autos CSMP nº 445/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 046/2014 (2014/12169). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 80.076. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 30) **Autos CSMP nº 470/2017** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 063/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado de ofício, com base em notícias veiculadas na mídia acerca da ocorrência de casos da doença de Momo na região sul do Estado, para apurar os riscos de proliferação da zoonose em face da proximidade da realização de exposições agropecuárias no município de Paraíso – TO. REALIZADAS

DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS NOTÍCIAS DE FOCO DA REFERIDA ENFERMIDADE NA REGIÃO DE PARAÍSO – TO. RESULTADOS NEGATIVOS DAS ANÁLISES DE AMOSTRAS COLETADAS PELA ADAPEC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) **Autos CSMP nº 480/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE QUE APÓS SER ABANDONADA PELA MÃE E FUGIR DA CASA DO AVÔ, ESTAVA MORANDO COM UMA FAMÍLIA SEM NENHUM VÍNCULO SANGUÍNEO. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A COLOCAÇÃO DA MENOR NA COMPANHIA DA TIA PATERNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) **Autos CSMP nº 495/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de Denúncia pelo “Disque 100” para apurar possível negligência vivenciada por menor de idade, portadora de deficiência física e mental, município de Arapoema - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE NEGLIGÊNCIA NÃO CONFIRMADA. RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR DEMONSTRAM QUE A MENOR DE IDADE É BEM CUIDADA, AMADA, FREQUENTA A APAE E TEM SUAS NECESSIDADES SUPRIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) **Autos CSMP nº 505/2017** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2014 (2014/6822). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSISTENTE EM REENQUADRAMENTO DE FISCAL DE TRANSPORTE NO CARGO DE FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E SERVIÇOS. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM PROCEDIMENTO SEMELHANTE E MAIS ABRANGENTE, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5011617-20.2011.827.2729 – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 34) **Autos CSMP nº 525/2017** –

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 254/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FILHOS DA PESSOA IDOSA SE RESPONSABILIZARAM PELA ASSISTÊNCIA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 35) **Autos CSMP nº 584/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público 055/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar falta de funcionamento de aparelho de audiometria do Centro de Diagnóstico e Reabilitação Auditiva – CEDRAU do HGP. APÓS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS A SITUAÇÃO DENUNCIADA FOI REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) **Autos CSMP nº 615/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 023/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo *Parquet* com o Município de Miracema do Tocantins e o empreendimento comercial denominado Bar Tom e Jerry. PARTE DA MATÉRIA JUDICIALIZADA EM OUTROS AUTOS – PERDA DO OBJETO. SEGUNDA PARTE DO TAC COM OBRIGAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NEGATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 37) **Autos CSMP nº 640/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 242/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar a cobrança de IPTU de lotes irregulares em Miracema do Tocantins. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, em razão do adiantado da hora, retirou de julgamento os **Autos CSMP nº 228/2018 e 689/2018**. Pelo mesmo motivo, o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra retirou de julgamento os autos de sua relatoria. A seguir, o

Presidente José Omar trouxe à apreciação de expediente da lavra do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP Luciano César Casaroti, no qual requer alteração do art. 55 do Regimento Interno do CSMP, com intuito de regulamentar a irretratabilidade da desistência em concurso de remoção/promoção. Deliberado pelo Colegiado, pela atuação e distribuição da demanda. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezessete horas e quarenta minutos (17h40min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário